

**RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 89, de 20 de março de 1998.**

**Estabelece Normas para o desenvolvimento da Extensão Universitária no âmbito da UEMS.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 20 de março de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º A Extensão Universitária na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será desenvolvida através de Programas Institucionais, propostos pelos Conselhos de Diretorias, de Departamentos e Comunitários e, pelas Pró-Reitorias e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 2º Os Programas Institucionais serão desenvolvidos através de Projetos de Extensão, Cursos, Eventos e Projetos de Prestação de Serviços e Produção de Bens, reunidos por afinidades, objetivos e ou clientela.

## CAPÍTULO I

### DOS PROJETOS

Art. 3º Os Projetos de Extensão Universitária representam um conjunto de ações desenvolvidas de forma contínua ou eventual, subordinado a um Programa, com duração mínima de seis meses.

§ 1º Os Projetos de Extensão Universitária desenvolvidos de forma contínua devem ser credenciados pela Gerência de Extensão (GEX).

§ 2º Para ser credenciado pela Gerência de Extensão, o Projeto de Extensão Universitária desenvolvido de forma contínua deverá ser aprovado pelas instâncias pertinentes, com parecer quanto a sua relevância.

§ 3º O descredenciamento de um Projeto de Extensão Universitária desenvolvido de forma contínua, deverá ser feito pela Gerência de

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 89, de 20/03/98)

Extensão, mediante solicitação e parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PREAC).

## CAPÍTULO II

### DOS CURSOS

Art. 4º Os Cursos de Extensão Universitária representam um conjunto de atividades de ensino / aprendizagem de curta duração, com conteúdo programático específico, visando:

- a) a difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- b) o estudo e debate de temas de interesse técnico-científico, pedagógico, cultural e social;
- c) a integração Universidade-Comunidade.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão Universitária deverão ter carga horária mínima de 15 ( quinze) horas.

Art. 5º Oferecido de forma sistemática, o Curso será caracterizado como Projeto de Extensão.

Parágrafo único. Após dois anos de atividades, o Curso de Extensão Universitária poderá ser transformado em Projeto de Extensão de forma contínua.

Art. 6º Os Cursos de Extensão destinam-se à comunidade em geral e podem ser desenvolvidos em nível universitário ou não, de acordo com seus conteúdos e suas necessidades.

Art. 7º Para os Cursos de Extensão não haverá aproveitamento de estudos realizado em outro curso, qualquer que seja a sua natureza.

## CAPÍTULO III

### DOS EVENTOS

Art. 8º Entende-se por Evento toda atividade cultural, científica, esportiva ou artística de curta duração, voltada para a aquisição de informações, podendo ser desenvolvido sob uma das seguintes formas:

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 89, de 20/03/98)

I - eventos Científicos, a partir da realização de congressos, simpósios, seminários, semanas, encontros, conferências, ciclo de palestras, fórum, debate público, painel, mesa redonda, jornada, oficinas, feiras e outros similares.

II - eventos Esportivos, a partir da realização de campeonatos, torneios, competições, olimpíadas, maratonas e outros similares.

III - eventos Artísticos Culturais, a partir da realização de festivais, mostras, exposições, espetáculos, coral, concurso e outros similares.

Art. 9º Os eventos destinam-se à comunidade em geral, desenvolvendo-se em nível universitário ou não, de acordo com seus conteúdos e suas necessidades.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE BENS

Art. 10. As atividades de prestação de serviços e de produção de bens devem ser propostas e realizadas na perspectiva de sua indissociabilidade com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

Art. 11. As atividades de prestação de serviços e de produção de bens referem-se ao desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias, assessorias, consultorias, orientação, treinamento de pessoal ou ainda, às atividades de natureza acadêmica, cultural ou técnico-científica de domínio, interesse e competência própria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 12. A formalização dos serviços e das atividades desenvolvidas será feita mediante celebração de convênio, contrato ou carta-proposta, ressalvadas as hipóteses contidas nas alíneas “b” e “d” do Parágrafo 2º, do inciso III, do artigo 2º da Resolução COUNI – UEMS n.º 003/94.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Podem participar de trabalhos de extensão:

I – discente da UEMS, desde que não haja coincidência com o horário de aulas ou estágios supervisionados deste.

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 89, de 20/03/98)

II – professor da UEMS em qualquer regime de trabalho, desde que não esteja com sua carga horária completa com outros encargos na Instituição.

III – técnico autônomo ou professor de outra instituição, conveniada ou não, desde que habilitado profissionalmente.

IV – servidor técnico-administrativo da UEMS, desde que sua participação não venha comprometer a sua atividade principal e/ou caracterizar-se como desvio de função.

§ 1º Nos casos referidos no inciso III deste artigo, havendo participação sem ônus para a UEMS, deve-se juntar ao projeto, documento que formalize esta condição.

§ 2º Para observância do inciso IV deste artigo, deve-se proceder parecer da chefia imediata do envolvido às atividades de extensão.

§ 3º Discente ou Técnico-administrativo poderá propor atividade de extensão, mas esta atividade deverá ter, obrigatoriamente, a coordenação de um professor da UEMS.

Art. 14. A participação de docentes de diferentes departamentos em uma Atividade de Extensão, deverá ter autorização prévia da respectiva chefia de departamento, anexada à proposta.

Art. 15. São formas de participação em trabalhos de extensão:

I – colaborador;

II – aluno monitor;

III- comissão organizadora;

IV -coordenador;

V - conferencista;

VI- convidado;

VII- debatedor;

VIII -expositor;

IX- instrutor;

X - mediador;

XI - ministrante;

XII - regente;

XIII- orientador;

XIV - palestrante;

XV- participante;

XVI - presidente de mesa redonda;

XVII - presidente de comissão organizadora;

XVIII - proponente

(Fls. 5 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 89, de 20/03/98)

XIX - simposista;

XX - supervisor.

§ 1º Todo trabalho de extensão terá apenas um coordenador responsável, que responderá pela execução do trabalho.

§ 2º O coordenador deve pertencer ao quadro funcional da UEMS, estar cedido ou contratado como visitante, salvo estabelecido em convênio ou acordo que especifique a condição de coordenação externa.

Art. 16. É obrigatória a participação de acadêmicos em todo Projeto de Extensão da UEMS.

## CAPÍTULO VI

### DOS REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Art. 17. As propostas de Projeto de Extensão, de Curso e ou de Evento deverão ser elaboradas em formulários próprios da Instituição, fornecidos pela Gerência de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PREAC).

Art. 18. Os trabalhos de extensão deverão atender aos programas institucionais, originando-se de:

I – necessidade de apoiar a comunidade – interna e externa à UEMS – nas suas demandas explícitas;

II – levantamento de informações que justifiquem uma ação comunitária;

III – necessidade de apoiar a integração aluno-empresa-comunidade;

IV – necessidade de articular a produção e a difusão do conhecimento da Universidade;

V – oferecimento de prestação de serviços e produção de bens;

VI – necessidade de apoio ao desenvolvimento da cultura e do desporto.

Art. 19. Os trabalhos de extensão devem atender de forma seqüencial as etapas de planejamento, deliberações administrativas, execução e acompanhamento, avaliação, relatório e divulgação dos resultados.

(Fls. 6 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 89, de 20/03/98)

## CAPÍTULO VI I

### DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 20. As propostas de atividades de extensão serão submetidas, para parecer e aprovação, às seguintes instâncias:

- I – Conselho de Departamento para análise e aprovação;
- II – Conselho de Diretoria para ciência e, se necessário, emissão de parecer;
- III - Gerência de Extensão/PREAC para parecer técnico, aprovação e registro.

§ 1º A proposta será analisada pelo Conselho de Departamento onde está lotado o coordenador do trabalho de extensão.

§ 2º Os planos de trabalho de extensão extra-departamento serão analisados pela respectiva chefia imediata e encaminhados à PREAC.

§ 3º A execução de trabalhos de extensão estará autorizada após a aprovação pela PREAC e retorno da proposta via diretoria / departamento / coordenador.

§ 4º Cada segmento poderá, através de parecer, solicitar alterações necessárias à execução do trabalho proposto e, deverá executar os procedimentos respectivos e devido encaminhamento da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

§ 5º Nenhuma atividade de extensão universitária, igual ou superior a 16 (dezesseis) horas poderá ter início sem os pareceres e aprovações da GEX/PREAC.

§ 6º Evento com carga horária inferior a 15 (quinze) horas necessita apenas da aprovação do Conselho de Departamento, que será a via de encaminhamento à GEX/PREAC dos documentos: formulário de evento, relatório e relação de participantes, para o devido registro, no período de até 15 dias após a execução da referida atividade de extensão.

§ 7º Nos casos da atividade de extensão universitária necessitar de apoio técnico da PREAC, a solicitação, bem como a proposta de extensão, devem

(Fls. 7 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 89, de 20/03/98)

ser encaminhadas com uma antecedência mínima de 30 ( trinta) dias da data de início do evento.

Art. 21. O Conselho de Departamento deve embasar sua aprovação após relevar os seguintes aspectos, além de outros que julgar convenientes:

I - mérito da proposta em relação às Diretrizes Básicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), ao Plano Global da Diretoria e à prioridade dos Conselhos de Departamento e Comunitário.

II - coerência e justificativa.

III - compatibilidade da carga horária solicitada com o respectivo plano de trabalho proposto.

IV - disponibilidade de carga horária do coordenador e outros envolvidos do Departamento, em relação ao plano de trabalho docente.

V - autorização expressa da chefia imediata dos envolvidos nas atividades do trabalho proposto.

VI - conteúdo técnico.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso VI deste artigo, é facultada a convocação de um especialista na área

Art. 22. A Gerência de Extensão (GEX)/Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PREAC) analisará as propostas de trabalho de extensão considerando:

I – caracterização e objetivos de acordo com as Diretrizes Gerais da PREAC (Resolução COUNI 009 de 24/10/94).

II - preenchimento correto do formulário em seus itens.

III – disponibilidade de recursos financeiros da Instituição ou possibilidades de captação de recursos externos, quando necessários.

IV – adequação aos programas da UEMS

Art. 23. Os planos de atividades de extensão que não envolverem recursos financeiros da UEMS poderão ser encaminhados em qualquer época do ano, desde que atendam ao disposto do artigo 20 desta resolução.

Parágrafo único. As propostas que necessitem de dotação orçamentária da UEMS ou recursos externos à Instituição deverão ser encaminhadas nos meses de janeiro a junho, para ocorrerem no ano seguinte.

(Fls. 8 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 89, de 20/03/98)

## CAPÍTULO VIII

### DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 24. O acompanhamento das atividades de extensão será de responsabilidade do chefe de Departamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente a PREAC poderá designar pessoas para supervisionarem as atividades de extensão.

Art. 25. Quando ocorrerem alterações durante a execução das atividades de extensão, estas devem ser comunicadas imediatamente pelo coordenador do trabalho ao Departamento.

Parágrafo único. No caso de substituição do coordenador da atividade de extensão, o coordenador substituído deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas até a data do seu afastamento.

Art. 26. O acompanhamento da execução das atividades de extensão universitária, além de outras formas que se julgue conveniente, será feito com base em relatórios apresentados pelo coordenador do trabalho em modelo(s) próprio(s) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), podendo ser:

I – parcial – solicitado para acompanhamento contínuo da Gerência de Extensão (GEX)/ Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PREAC).

II – final – elaborado após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º O coordenador da atividade de extensão encaminhará um relatório final ao seu departamento, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data do término da atividade, que por sua vez o encaminhará via Diretoria, à GEX/PREAC para os devidos registros, num prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

§ 2º As atividades de extensão que não tiverem o relatório final, até a data prevista no formulário da referida atividade, serão consideradas como não concluídas.

Art. 27. O departamento envolvido deverá avaliar os relatórios da atividade de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, aos resultados de avaliações dos participantes e solicitantes da mesma.

Art. 28. O coordenador de atividades de extensão deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) meses do término do trabalho, ou a cada



(Fls. 9 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 89, de 20/03/98)

ano em caso de execução contínua, os resultados da atividade de extensão para divulgação e publicação a ser providenciada pela PREAC.

Parágrafo único. O coordenador poderá eximir-se do encaminhamento dos resultados para divulgação, desde que apresente justificativa ao Conselho de Departamento que encaminhará seu parecer, via Diretoria, à GEX/PREAC.

Art. 29. O departamento deverá encaminhar à PREAC/GEX, anualmente, relatórios de avaliação das atividades de extensão universitária executadas.

## CAPÍTULO IX

### DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS

Art. 30. Os inscritos em atividades de extensão que tiverem frequência igual ou superior a 75% ( setenta e cinco por cento) do total da carga horária, receberão certificado ou atestado de conclusão correspondente à atividade desenvolvida.

Parágrafo único. Só serão fornecidos Certificados aos participantes de Cursos com carga horária igual ou superior a 40 horas.

Art. 31. Constarão dos certificados de extensão os seguintes dados:

I – nome do participante;

II – nome do Curso;

III – unidade executora;

IV – frequência e avaliação individual;

V – ementa do Curso;

VI – assinatura do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e do Coordenador do evento.

§ 1º Os Certificados e os Atestados de conclusão de atividades de Extensão Universitária serão emitidos pelo Setor de Orientação, Análise e Controle de Projetos da Gerência de Extensão/PREAC.

§ 2º Nos eventos realizados em convênio com outras instituições, os certificados serão assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e pelo representante do órgão conveniado.

(Fls. 10 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 89, de 20/03/98)

Art. 32. Os inscritos em evento de extensão que tiverem frequência igual ou superior a 75% ( setenta e cinco por cento) do total previsto, receberão atestado de participação.

Art. 33. Constarão dos atestados os seguintes dados:

I – nome do participante;

II – nome do evento;

III – período de execução;

IV – assinatura do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos

Comunitários.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A PREAC elaborará os formulários próprios de que trata estas normas e orientará os interessados no seu preenchimento.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

**Prof<sup>ª</sup>. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente - CEPE - UEMS